

Dispõe sobre normas de conduta do bibliotecário quando em atividade de supervisão de estágio de alunos de Biblioteconomia.

O Conselho Federal de Biblioteconomia, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.084, de 30 de junho de 1962, e o Decreto nº 56.725, de 16 de agosto de 1965,

- considerando o artigo 1º do Código de Ética profissional do Bibliotecário;

- considerando que o estudante de Biblioteconomia deve iniciar sua experiência o mais cedo possível no trato dos assuntos relacionados com a armazenagem, processamento, recuperação e disseminação das informações;

- considerando que para adquirir um conhecimento básico das diferentes técnicas e procedimentos inerentes à profissão, o estudante deve ter um contacto direto com os usuários e os serviços de biblioteca, centros de documentação e/cu serviços de informação, com participação supervisionada, na solução de problemas da Biblioteconomia, sejam individuais ou da comunidade;

- considerando que a educação do estudante de Biblioteconomia deve ser o começo de um processo contínuo;

- considerando, ainda, que deve ser dada maior importância à orientação e aprimoramento das atividades durante a aprendizagem para que a transição, do treinamento para a prática, se realize de maneira natural dando ao futuro bibliotecário consciência e segurança.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar aos Conselhos Regionais de Biblioteconomia que alertem os bibliotecários de sua jurisdição sobre a norma de conduta a ser observada pelo profissional, quando em atividade de supervisão de estágio de aluno de Biblioteconomia:

- a) manter permanente supervisão dos procedimentos realizados por estudantes de Biblioteconomia no trato com os problemas e soluções bibliotecárias;
- b) dar a conhecer aos estudantes de biblioteconomia todas as implicações éticas dos diferentes procedimentos e das diferentes situações encontradas no trato com a armazenagem, processamento, recuperação e disseminação da informação;
- c) dar a conhecer aos estudantes de Biblioteconomia sob sua supervisão, as altas responsabilidades sociais de Bibliotecário como classe e dos Bibliotecários em particular.

Art. 29 - A não observância desta Resolução implicará em sanções previstas no Código de Ética Profissional.

Art. 39 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 06 de março de 1976

Murilo Bastos da Cunha

Presidente do CFB

CRB-1/180